MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI N.º 153 /2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS RELACIONADAS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cascavel-PR, através do Fundo Municipal de Saúde, a realizar a transferência de recursos, aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste - CONSAMU, das verbas Federais e Estaduais recebidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, destinadas ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º Fica classificada a despesa para repasse dos recursos, como "3.3.41.41.04 – Contribuições para manutenção de ações e serviços de saúde", através do repasse de recursos Fundo a Fundo, sendo dispensado o Termo de Convênio entre as partes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 12 de dezembro de 2014.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS RELACIONADAS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU"*.

A presente proposta legislativa se justifica ante ao fato que o município de Cascavel recebe as verbas integrais dos governos federal (portaria nº 471/2014) e Estadual (Resolução SESA nº 293/2014), sendo que tal transferência é referente à prestação de serviços de saúde em urgência e emergência realizada pelo CONSAMU[1] (Consórcio Intermunicipal Samu Oeste) que atende 43 (quarenta e três municípios) com bases e ambulâncias em 16 (dezesseis) Municípios.

Nesse passo, observa-se que há o repasse integral dos serviços que atendem todos os municípios sendo efetuado exclusivamente para o Fundo Municipal de Saúde de Cascavel (que realiza o repasse ao CONSAMU) o que vem impactando severamente o limite prudencial do referido município, visto que os empenhos são emitidos nos elementos de despesa abaixo:

3.1.71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
3.1.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos
3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos

Ademais, conforme deliberação dos Prefeitos Consorciados ao CONSAMU, reunidos em Assembleia Geral no dia 24 de novembro de 2014, ficou estabelecido que após o recebimento pelo Fundo Municipal de Cascavel das verbas Federais e Estaduais destinada ao custeio do CONSAMU, o Município de Cascavel efetuará o repasse dos valores através de Termo de Rateio, de maneira proporcional a população de cada Município, aos Fundos Municipais de Saúde dos 43 (quarenta e três) Municípios integrantes do Consórcio (que realizarão o repasse ao CONSAMU) de forma a não impactar no limite prudencial apenas do Município de Cascavel/PR.

Assim, face ao impasse que o Município vem sofrendo ante ao limite prudencial, o município de Cascavel-PR realizou demanda no sentido de questionar a possibilidade de autorizar transferência após o recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, das verbas Federais e Estaduais, de maneira proporcional a população de cada Município, aos Fundos Municipais de Saúde dos 43 (quarenta e três municípios) Municípios integrantes do Consórcio (que realizariam o repasse ao CONSAMU) de forma a não impactar somente no limite prudencial do Município de Cascavel.

Assim, diante da demanda realizada ao Tribunal de Contas esse realizou resposta, conforme segue em anexo, no sentido de que o município fizesse lei que autorizasse o respectivo repasse nos termos do contido no referido projeto

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Por conta disto, em face aos vícios apontados quanto ao vício de iniciativa e por ser contrário ao interesse público, é que lhes envio o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador,
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel – PR.